



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO SOUSA – PSDB/GO**

**PROJETO DE LEI N° DE 2017  
(Do Sr. Fábio Sousa)**

Dispõe sobre a proibição de empréstimos do BNDES a órgãos estrangeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Federal 5.662, de 21 de junho de 1971, para proibir transferência de recursos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para países ou nações estrangeiras.

Art. 2º São vedadas as operações financeiras, quaisquer sejam a sua natureza e finalidade, que importem concessão de crédito a países ou nações estrangeiras pelo BNDES.

§1º Excepcionalmente, o Presidente da República poderá solicitar ao Congresso Nacional, em expediente fundamentado e documentos hábeis, autorização para análise prévia quanto à probabilidade de transferência de recursos a órgão estrangeiro, o qual terá plena autonomia para deliberação



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO SOUSA – PSDB/GO**

da matéria nas Comissões e análise final em Plenário, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§2º Autorizado pelo Congresso Nacional, a Presidência deverá encaminhar projeto com minuta do instrumento, contendo a destinação, objeto, valor global da operação financeira, competência e forma da fiscalização e pagamento, garantias, dentre as inúmeras cláusulas que resguardam a soberania e interesse do país, cuja aprovação dependerá do voto qualificado por 3/4 (três quartos) dos membros do Congresso.

Art. 3º O parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 5.662, de 21 de junho de 1971, fica alterado da seguinte forma:

“Art.5º.....

*Parágrafo único. As operações referidas neste artigo não poderão formalizar-se no exterior, salvo mediante autorização pelo Congresso Nacional, hipótese em que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES poderá constituir subsidiárias no exterior, cujas cláusulas contratuais serão igualmente submetidas a Plenário do Congresso, com quórum de aprovação de 3/4 de seus membros.” (NR)*

Art. 4º Fica proibida edição de medida provisória quanto ao objeto contido nesta lei.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO SOUSA – PSDB/GO**

Art. 5º A intenção de se realizar as operações financeiras e todos os atos correlatos tratadas por esta lei serão publicados no Diário Oficial da União, nos links específicos da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), nos sítios da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Ministério da Fazenda, Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), Ministério das Relações Exteriores (MRE), Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pelos incisos II, III e IV do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Em tempos de extrema crise financeira e recessão, o Brasil deve corroborar o esforço interno de cortes nos gastos públicos, não concedendo empréstimos para organismos estrangeiros.

A saúde, segurança, educação, recuperação econômica, política de criação de empregos da população brasileira devem ser prioridade criação ao país e seus gestores, cuja atenção levará à retomada do crescimento do Brasil.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO SOUSA – PSDB/GO**

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ao longo dos anos, tem realizado empréstimos altíssimos e inúmeros sem garantias e fiscalização adequada a países, quando deveria aplicar os recursos na indústria, empresários e produtores internos, garantindo o desenvolvimento brasileiro, como apregoa a constituição federal.

Em período de combate a votos e atos secretos, vigência e aprimoramento da transparência pública, da democracia, não se deve fazer a toque de caixa grandes operações sem largo debate público.

Por essa e outras razões que não comportam sua elucidação neste Projeto de Lei é que peço o apoio dos ilustres pares para que todos os empréstimos oriundos do Brasil, firmados entre outros países ou nações, devam ser proibidos ou, no mínimo, acompanhados minuciosamente pela população brasileira e Congresso Nacional.

Sala das Sessões,                    de março de 2017.

**Deputado FÁBIO SOUSA  
PSDB/GO**